

LEI Nº 994

Súmula : Autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná' S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU .

PUBLICADO

*3d. of. m. Irati*

em 31 / 07 / 90

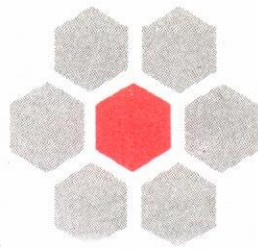
Divisão de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº993, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 2.031.151,00 ( Dois milhões, trinta e um mil e cento e cinquenta e um ) BTN's equivalente a Cr\$ 97.913.055,76 (Noventa e sete milhões, novecentos e treze mil, cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), pela BTN de julho de 1990, em Cr\$ 48, 2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a dez ( 10 ) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN -, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89



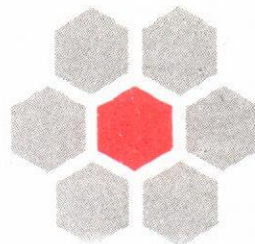
do Senado Federal, pelas Resoluções nº 345/75 e nº 397/76, do Banco Central do Brasil, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-las.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de Infra - estrutura Urbana, de conformidade com o " Acordo de Participação " firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 28.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ou tributo que o substituir, em montantes necessários, para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.



nete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Irati

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 23  
de julho de 1990.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito